

## RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução UFSB nº 23/2019, que estabelece o Regimento Geral de Pesquisa e Pós- Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução UFSB nº 15/2021 que aprova a Política Institucional de Pesquisa da Universidade Federal do Sul da Bahia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução UFSB nº 11/2020 que estabelece a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo da UFSB;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 14.874/2024**, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, **Lei nº 11.794/2008**, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais; **Lei nº 11.105/2005**, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança; **Lei nº 13.123/2015**, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, a **Portaria ICMBIO Nº 748/2022**, que normatiza o uso e a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade, **Lei nº 10.308/2001**, que regulamenta o destino dos rejeitos radioativos no Brasil, incluindo os tipos de depósitos, a seleção dos locais, a construção, licenciamento, administração e operação, a remoção e a fiscalização e as normativas associadas às legislações supracitadas;

**CONSIDERANDO** as normativas preconizadas pelas Sociedades Científicas quanto às boas práticas científicas, integridade, biossegurança e impacto social;

**CONSIDERANDO** a **Resolução Normativa CNPq nº 17/2006** e as atualizações, que dispõem sobre quotas de Bolsas no país;

**CONSIDERANDO** a **Resolução FAPESB nº 002/2025**, que trata das normas unificadas para bolsas nas modalidades de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado concedidas através das Cotas Institucionais;

**CONSIDERANDO** a **Lei nº 13.536/2017**, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção e a **Lei nº 14.925/2024** que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de regras para regulamentar o funcionamento dos órgãos executivos; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Bahia, realizada no dia 17 de abril de 2025 registrada no processo eletrônico 23746.001411/2025-61.

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 16 de julho de 2025 registrada no processo eletrônico 23746.001411/2025-61.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 29 de julho de 2025

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

REITORA  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Página 2 de 28

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923  
Fone: 73 2103-8402  
www.ufsb.edu.br

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO A PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO (PIPCI) DA UFSB

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º** Este Regimento regulamenta o Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (PIPCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

**Art. 2º** O Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (PIPCI) é voltado ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para avanço acadêmico-científico e para o atendimento das demandas sociais, com protagonismo de estudantes de graduação e da educação básica, bolsistas e/ou voluntários, sob orientação de docentes/pesquisadores da UFSB.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas no âmbito do PIPCI devem observar os seguintes princípios:

- a) estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada em diferentes áreas do conhecimento;
- b) articulação do conhecimento acumulado em ciência e tecnologia com as demandas por aplicações nas diferentes áreas da atuação humana;
- c) estímulo ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, criação e inovação como estratégia para o desenvolvimento artístico, ambiental, científico, educacional, socioeconômico sustentável de nossa sociedade;
- d) promoção de parcerias, de cooperação e de interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento científico e tecnológico em diferentes áreas do conhecimento;
- e) promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras no âmbito das tecnologias sociais;
- f) promoção da formação de pesquisadores na UFSB e em conjunto com instituições públicas e privadas parceiras;

- g) contribuição para o fortalecimento de vínculo dos estudantes à UFSB e valorização das políticas de permanência estudantil;
- h) articulação do desenvolvimento de políticas e de projetos de pesquisa, criação e inovação para fortalecer a integração entre a UFSB e a rede educação básica, preferencialmente pública;
- i) Integração das atividades de Pesquisa, Criação e Inovação (PCI) às demandas dos territórios e das populações adscritas pelas UFSB, em consonância com os Planos Internos de Pesquisas das Unidades Acadêmicas;
- j) promoção do debate sobre integridade científica e questões éticas no âmbito da pesquisa, criação e inovação nas diferentes áreas do conhecimento humano.

**Art. 3º** O Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (PIPICI) abrange:

I - Programa de iniciação científica, voltado ao desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, em primeiro e segundo ciclos, e da educação básica, incluindo estudantes que atendam às Políticas de Ações Afirmativas;

II - Programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação, voltado ao estímulo de estudantes de graduação e do ensino básico a desenvolverem e transferirem para o setor produtivo conhecimentos aplicados, novas tecnologias e invenções para a sociedade como um todo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO A PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 4º** São objetivos do programa de iniciação a pesquisa, criação e inovação (PIPICI):

I - despertar a vocação científica nos estudantes de graduação e da educação básica;

II - contribuir para a formação de pessoas e para o desenvolvimento de atividades de pesquisa;

III - proporcionar ao/à estudante orientado/a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, e estimular o pensamento científico e a criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, incluindo dimensões éticas e humanísticas;

IV - possibilitar maior integração entre os níveis de formação da educação básica, graduação e pós-graduação, identificando talentos e qualificando estudantes para os programas de pós-graduação, buscando reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação;

V - estimular docentes a envolverem estudantes de graduação e da educação básica em projetos com atividades científica, tecnológica e artístico-cultural de maneira a ampliar o acesso e a integração do/a estudante à cultura científica;

VI - incentivar a eficiência acadêmica da UFSB nas escalas local, regional, nacional e na relação com instituições parceiras.

**Art. 5º** São objetivos do programa de iniciação em desenvolvimento tecnológico, criação e inovação:

I - contribuir para a formação e engajamento de pessoas em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, criação e inovação, preparando os/as estudantes para se articularem a pesquisadores ou profissionais que se dediquem ao fortalecimento da capacidade criativa e inovadora na sociedade, envolvendo as empresas, o setor público e as organizações da sociedade civil no âmbito acadêmico e comunitário;

II - contribuir para a formação de pessoas que se dediquem ao fortalecimento da capacidade criativa e inovadora no setor público, nas empresas e nas organizações da sociedade civil;

III - contribuir para a formação do cidadão, capaz de participar de forma criativa, inovadora e empreendedora na sua comunidade;

IV - estimular pesquisadores a envolverem estudantes da graduação e do ensino básico em atividades de pesquisa científica aplicada, pesquisa tecnológica e demais atividades no âmbito do desenvolvimento científico, tecnológico, de criação e de inovação, possibilitando a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, em diálogo com teorias de referência e fenômenos específicos, estimulando o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade, empreendedorismo e espírito de inovação, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas reais da sociedade;

V - possibilitar maior integração entre os níveis de formação da educação básica, graduação e pós-graduação, identificando talentos e qualificando estudantes para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, criação e inovação.

### CAPÍTULO III

## DO CADASTRO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO A PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

**Art 6º** Os Projetos de Pesquisa, Criação e Inovação (PCI) cadastrados na UFSB serão classificados em duas categorias:

I - vinculados a editais publicados pela PROPPG, os quais recebem apoio financeiro por meio de editais internos da UFSB e estão sujeitos a regulação específica desses editais;

II - não vinculados a editais publicados pela PROPPG, os quais recebem apoio financeiro por meio de editais não regidos pela UFSB ou que não recebem apoio financeiro.

**Art. 7º** Os projetos de PCI cadastrados na UFSB deverão ser coordenados por docentes efetivos e/ou pesquisadores formalmente vinculados à UFSB.

**Parágrafo único.** Os editais para distribuição de cotas de bolsas com financiamento externo deverão seguir os requisitos e critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

**Art. 8º.** Os projetos de PCI devem incluir planos de trabalhos e serão, ambos, submetidos para a análise do mérito científico e capacidade de execução à Congregação da Unidade Acadêmica de lotação do/a coordenador/a do projeto, a qual será considerada a unidade executora.

I - Define-se por projeto, o documento que apresenta, de forma estruturada, uma proposta de investigação científica ou tecnológica, no qual constam aspectos como problema de pesquisa, referencial teórico, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma e resultados esperados. A vigência dos projetos pode ser plurianual.

II - Define-se por plano de trabalho, o documento vinculado a um projeto de pesquisa que organiza, detalha e traduz as atividades específicas que serão realizadas por apenas um/a estudante, com vigência anual.

§1º As Unidades Acadêmicas devem zelar pelo acompanhamento, validação e avaliação dos Projetos de Pesquisa, Criação e Inovação, em cumprimento aos Planos Internos de Pesquisas das Unidades Acadêmicas.

§2º A aprovação/reprovação de projetos de pesquisa de que trata o *caput*, por decisão da Congregação da Unidade, deve ocorrer mediante parecer de relator ou de comissão permanente

de pesquisa designada para este fim, a partir de critérios relacionados aos princípios estabelecidos no Plano Interno de Pesquisa da Unidade Acadêmica e na Política de Pesquisa da UFSB, o que inclui:

- a. Exequibilidade;
- b. Qualidade da redação e organização do texto;
- c. Originalidade do trabalho e relevância do tema;
- d. Atualidade, relevância e consistência da bibliografia e referencial teórico;
- e. Adequação da metodologia proposta;
- f. Contribuição e potencial do projeto para as atividades de PCI.

§3º A homologação de Projeto de Pesquisa aprovado será feita pela PROPPG após o cadastramento, por parte do/a coordenador/a do projeto, no sistema de gestão acadêmica da UFSB, ao qual será anexado o comprovante de aprovação da Unidade Acadêmica.

§4º Os projetos de PCI podem ter vigência prorrogada mediante pedido dos/as docentes coordenadores à Unidade Acadêmica, que encaminhará anuência à Seção de Pesquisa.

§5º Os planos de trabalhos vinculados aos projetos e submetidos a editais do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação tem vigência anual, sem renovação, e devem ser inéditos em relação a planos em execução ou executados, parcial ou totalmente, por estudantes bolsistas e/ou voluntários.

§6º Os planos de trabalhos vinculados a projetos externos, financiados por órgãos públicos e/ou privados, e que contemplem pagamento de bolsas em modalidades correspondentes a “Iniciação Científica e/ou Tecnológica”, deverão obrigatoriamente ser cadastrados no Sistema de Gestão Acadêmica da UFSB.

**Art. 9º** As atividades de Pesquisa, Criação e Inovação que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos que impliquem risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis, deverão observar critérios de aprovação em concordância com a(s) legislação(ões) específica(s) vigente(s).

§1º No ato de submissão dos projetos o/a coordenador/a deve encaminhar para a Unidade Acadêmica os comprovantes de submissão e/ou aprovação, emitido pelo respectivo órgão regulamentador, e que são necessários à execução dos projetos.

§2º A ausência de documentos comprobatórios impossibilitará a aprovação e execução do projeto de PCI, e, conseqüentemente, o cadastro de estudantes bolsistas e/ou voluntários.

## CAPÍTULO IV

### DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIPCI

**Art. 10** O Programa de Pesquisa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (PIPICI) será coordenado pelo/a Coordenador/a de Pesquisa e/ou Coordenador/a de Criação e Inovação e assessorado/a(s) pelo Comitê Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CPAM-PIPICI).

**Art. 11** O CPAM-PIPICI será formado por comitês externo e interno cujos representantes são organizados em três subcomitês para as áreas de conhecimento de (1) Ciência Exatas e da Terra, (2) Ciências Sociais e Humanas, Linguística, Letras e Artes e (3) Ciências da Vida e Biológicas, para fins de registro e atuação.

§ 1º O CPAM-PIPICI será formado por, no mínimo, três docentes do quadro permanente da UFSB, e seus respectivos suplentes, de as áreas do conhecimento de (1) Ciência Exatas e da Terra, (2) Ciências Sociais e Humanas, Linguística, Letras e Artes e (3) Ciências da Vida e Biológicas.

§ 2º Os/As membros/as do CPAM-PIPICI devem ser docentes efetivos/as, com título de doutor/a, preferencialmente bolsistas produtividade do CNPq, que orientem com regularidade no PIPICI e estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas junto à PROPPG.

§ 3º Os/As membros/as do CPAM-PIPICI vinculados à UFSB serão selecionados a partir de chamada pública, proposta e divulgada pela PROPPG, cuja indicação será validada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CAPPG) para mandato de 02 anos, com possibilidade de uma única recondução consecutiva.

§ 4º Caso a chamada pública não preencha o número mínimo de membros para o CPAM-PIPICI, as unidades acadêmicas deverão indicar docentes do quadro permanente para compor a Comissão, cuja homologação ficará a cargo da CAPPG.

§ 5º Caso as Unidades Acadêmicas se abstenham de indicar membros para o CPAM-PIPICI, a PROPPG convocará pesquisadores/as participantes dos editais do PIPICI, sob pena de se tornarem inadimplentes junto à PROPPG.

§ 6º O Comitê externo do CPAM-PIPICI será formado por, no mínimo, dois docentes externos à UFSB de cada grande área do conhecimento, e seus respectivos suplentes, com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, escolhidos pela CAPPG a partir da lista de nomes indicados pela CPAM-PIPICI, para mandato de 02 anos, com possibilidade uma única recondução consecutiva.

§ 7º A cada dois anos deverá haver renovação de um terço dos/as membros/as do CPAM-PIPICI.

§ 8º O CPAM-PIPICI é presidido pelo/a titular da Coordenação de Pesquisa/PROPPG e suplência do/a titular da Coordenação de Criação e Inovação/PROPPG.

§ 9º O/A servidor/a técnico/a lotado/a na seção de pesquisa da PROPPG será membro efetivo do CPAM-PIPICI.

§ 10º O CPAM-PIPICI poderá requerer parecer de assessores *ad hoc* para temas específicos, quando devidamente motivada.

**Art. 12** São atribuições do Comitê Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CPAM-PIPICI):

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, Política Interna de Pesquisa da UFSB;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções, normas, legislações e regulamentos de agências de fomento, dos Comitês de Ética, dos Órgãos Regulamentação que estão âmbito das atividades de Pesquisa e Inovação;

III - Acompanhar e auditar o gerenciamento das ações vinculadas aos editais do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, incluindo as etapas de inscrição, validação, avaliação, acompanhamento e certificação;

IV - Zelar pela adoção e manutenção de boas práticas acadêmicas, de integridade científicas e de condutas que valorizem a honestidade intelectual, imparcialidade, veracidade, justiça e responsabilidade nas atividades de PCI, bem como na comunicação dos resultados e nas relações com seus colaboradores;

V - Sugerir nomes de pesquisadores e consultores *ad hoc* para compor o Comitê Externo que deverá ser formado por bolsistas produtividade do CNPq;

VI - Incentivar a participação de alunos e professores da Universidade nos Programas de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da UFSB;

Acompanhar e avaliar a execução das atividades de PCI, por meio da análise de relatórios parciais e finais e, se necessário, prestar assessoria a orientador/a e estudantes (bolsista ou voluntário/a);

VII - Acompanhar e avaliar egressos do PIPCI e as contribuições do Programa para a formação acadêmica e científica de estudantes.

VIII - Assessorar a organização do Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da UFSB, bem como anais, livros e demais publicações resultantes de trabalhos apresentados no CIPCI;

IX - Propor e analisar documentações de editais internos de pesquisa, sempre que solicitado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

X - Recomendar alterações aos projetos de PCI com vistas a atender às normativas vigentes;

XI - Recomendar diligências e auditorias a projetos que não tenham resultados e aos estudantes que descumprem os requisitos mínimos do PIPCI;

XII - Reunir-se, com frequência mínima quadrimestral, para acompanhamento e avaliação do PIPIC;

XIII - Emitir pareceres e relatórios quando solicitados pela CAPPG e PROPPG;

XIV - Aos membros externos cabe a avaliação dos projetos de docentes membros do CPAM-PIPICI e/ou da PROPPG/UFSB.

**Art. 13** São atribuições do/a coordenador/a do PIPCI:

I - Coordenar e acompanhar os processos de Bolsas de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação junto às agências de fomento (comunicação institucional com agências, submissão de pedidos

de bolsas, instrução de processos e demais atividades no âmbito da representação institucional do PIPCI);

II - Gerenciar as ações vinculadas aos editais do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, apoiando a elaboração do edital, gerenciamento de inscrições, avaliações e certificações;

III - Convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) e Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do PIPCI e do Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, considerando as indicações feitas pelo CPAM-PIPICI;

IV - Gerenciar a execução do Programa de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação - PIPCI, acompanhando as indicações, substituições, execução dos projetos e gerenciamento dos relatórios dos bolsistas;

V. Organizar, gerenciar, supervisionar e elaborar relatórios o/do Congresso de Iniciação à Pesquisa, Criação e Inovação (CIPCI), bem como anais, livros e demais publicações resultantes de trabalhos apresentados no CIPCI;

VI. Propor, monitorar e gerir a política institucional de pesquisa da UFSB;

VII. Gerenciar procedimentos de avaliação e monitoramento dos Planos Internos de Pesquisa das Unidades Acadêmicas da UFSB;

VIII. Instruir e orientar docentes e discentes em questões relacionadas à iniciação científica, tecnológica e à pesquisa;

IX. Apoiar a PROPPG e a Diretoria Geral de Pesquisa e Pós-Graduação na produção de dados e elaboração de planejamento, monitoramento e avaliação da pesquisa;

X. Identificar, organizar e consolidar dados da área para subsidiar elaboração de planejamento, monitoramento e avaliação da área e quando solicitado pela Pró-Reitoria;

XI. Orientar e supervisionar as atividades da Seção de Pesquisa;

**Art. 14** Os assessores *ad hoc* serão docentes e/ou pesquisadores, incluindo pesquisadores em estágio pós-doutoral, de instituições de Ensino ou Pesquisa, com titulação de doutor ou equivalente.

§1º Os(As) docentes que são beneficiários(as) de Programas e Projetos Institucionais da UFSB devem atuar como Assessores(as) *ad hoc* do PIPCI quando convocados(as).

§2º Para os projetos de Iniciação tecnológica, podem participar como assessores *ad hoc* pessoas que atuem no mercado de trabalho e/ou estejam vinculadas a instituições e empresas da área tecnológica.

§3º Poderão ser admitidos consultores *ad hoc* com título de mestre para temas específicos, quando as solicitações forem devidamente motivadas.

§4º São atribuições dos assessores *ad hoc*:

I - realizar avaliação de propostas submetidas nos Programas de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação;

II - realizar avaliação de trabalhos apresentados no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da UFESB.

## CAPÍTULO V

### DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO A PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

**Art. 15** A concessão de bolsas provenientes de órgãos de fomento e/ou da UFESB ocorrerá mediante processo regulamentado por Edital específico para os Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, com atribuição de bolsa ao(à) estudante, vinculado(a) ao plano de trabalho ativo, indicado(a) pelo(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa externos, cadastrados em fluxo contínuo, são de natureza voluntária e não concorrem para a concessão de bolsas.

## CAPÍTULO VI

### DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

**Art. 16** São requisitos obrigatórios e compromissos do/a orientador/a do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação:

§1º Dos requisitos:

- I. Ser servidor docente, em efetivo exercício ou aposentados, ou pesquisador visitante da UFESB;

- II. Ter a titulação exigida pelos editais, de acordo com as exigências das agências de fomento;
- III. Ter título de Mestre quando propor projetos desvinculados de editais para orientação de estudantes na modalidade Voluntária ou de editais que o permitam explicitamente;
- IV. Ter vínculo formal com a UFSB com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;
- V. Não estar afastado, cedido ou licenciado das atividades laborais por período superior a 60 dias durante a vigência do plano de trabalho/bolsa;
- VI. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq e no Sistema de gestão acadêmica da UFSB.

#### §2º Dos Compromissos:

- I. Responsabilizar-se pela seleção do/a discente a ser indicado/a para a cota de bolsa recebida, verificando se o/a estudante atende ao disposto do edital/chamada;
- II. Respeitar os princípios éticos e conflitos de interesses ao selecionar o/a orientado/a, sendo-lhe vedado selecionar cônjuge, companheira/o ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (inclusive) como orientado/a;
- III. Cumprir as exigências do PIPCI quanto à submissão de documentos, relatórios, avaliações e participação nos Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CIPCI), nos prazos estabelecidos;
- IV. Incentivar, instruir e acompanhar o processo e o progresso de pesquisa, criação ou inovação do/a bolsista orientando/a, de modo presencial e regular, nas diferentes fases do plano de trabalho, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final e na divulgação dos resultados em eventos (congressos, seminários etc.) e publicações;
- V. Acompanhar as apresentações orais ou pôster de alunos bolsistas ou voluntários no CIPCI, sob pena de ficar inadimplente com a PROPPG;
- VI. Estimular o bolsista a apresentar trabalhos em eventos científicos relacionados à área de atuação;
- VII. Sempre que convocado pela CPAM-PIPCI, atuar como avaliador(a) em comissões e bancas instituídas pela CPAM-PIPCI;
- VIII. Incluir os nomes dos alunos bolsistas ou voluntários, que tiveram participação efetiva, como coautores em trabalhos publicados e apresentados em congressos e seminários;

- IX. Solicitar o cancelamento da bolsa ou do projeto desenvolvido pelo estudante bolsista ou voluntário, no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo;
- X. Informar à CPAM-PIPICI, no prazo estabelecido no Edital, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de bolsistas ou alunos voluntários, inclusive quando os alunos se graduarem ou tiverem matrícula ativa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- XI. Assegurar que os/as estudantes indicados/as atuarão em conformidade com as atividades propostas, sendo vedadas as ações não previstas nos projetos aprovados nas unidades acadêmicas e registrados no SIGAA da UFSB;
- XII. Sob circunstâncias excepcionais, alterar o Plano de Trabalho, com a devida justificativa deferida pelo CPAM-PIPICI;
- XIII. Notificar o CPAM-PIPICI sobre quaisquer impedimentos e circunstâncias que impossibilite o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos junto ao PIPICI;
- XIV. Encaminhar ao CPAM-PIPICI o relatório final de conclusão das atividades do PIPICI desenvolvidas pelo estudante no período de execução o Plano de Trabalho, conforme modelo a ser disponibilizado pela Seção de Pesquisa;
- XV. Notificar à CPAM-PIPICI sobre impedimento à continuidade da orientação no PIPICI, a Coordenação de Pesquisa deve ser imediatamente informada.

§3º Pesquisadores em estágio pós-doutoral poderão submeter projetos em fluxo contínuo e/ou aos editais do PIPICI, desde que os prazos de execução sejam compatíveis com o vínculo com a UFSB e que os bolsistas mantenham vínculo exclusivo com a UFSB, por período maior que 40h semanais.

§4º Em caso de perda do vínculo o/a supervisor/a do estágio de pós-doutorado assumirá a orientação e nos casos de impedimento do/a supervisor/a, a(s) cota(s) de bolsa(s) serão canceladas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS/AS ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS**

**Art. 17** São requisitos e atribuições do/a estudante bolsista e voluntário/a:

§1º Dos requisitos:

- I. Ser aluno de graduação a partir do segundo período, regularmente matriculado e com coeficiente de rendimento global superior ou igual ao determinado como mínimo para aprovação nos componentes curriculares;
- II. Dedicar-se às atividades previstas no Plano de Trabalho com assiduidade, pontualidade, eficiência, comportamento ético, pensamento crítico, inovador e responsabilidade social-cidadã;
- III. Dedicar 20 horas semanais às atividades do PIPCI;
- IV. Não exceder carga horária semanal de 50 horas de atividades acadêmicas (aulas de graduação, iniciação científica/tecnológica, monitoria, extensão, representação estudantil, outras);
- V. Certificar-se de que ainda faltam ao menos 12 meses consecutivos para a integralização do curso de graduação no qual o/a estudante está matriculado/a na ocasião da indicação ao PIPCI;
- VI. Ter a matrícula ativa no mesmo *campus* que o/a orientador/a.

§2º Dos compromissos:

- I. Notificar a Seção de Pesquisa sobre processos de migração do primeiro para o segundo ciclo e obtenção de novo número de matrícula;
- II. Abster-se de participar, concomitantemente, de mais de um plano de trabalho no PIPCI;
- III. Notificar a Seção de Pesquisa sobre trancamento de matrícula, afastamentos e mobilidades acadêmicas, independentemente do tempo de afastamento, podendo haver suspensão e/ou cancelamento das bolsas financiadas, de acordo com normas das agências financiadoras;
- IV. Notificar a Seção de Pesquisa sobre formatura e integralização do curso durante a vigência do PIPCI;
- V. Solicitar desvinculação do PIPCI nos casos de matrícula regular e simultânea a cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFSB ou de Instituição externa;
- VI. Não ter título de Mestre e/ou Doutor(a) ou matrícula ativa em cursos pós-graduação *stricto sensu* da UFSB ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- VII. Se bolsista, abster-se de manter vínculo empregatício ou acumular bolsas de outros programas financiados pela própria instituição ou por Agências Externas;

VIII. Elaborar e enviar relatórios parciais e finais de acompanhamento do PIPCI, de acordo com os prazos estabelecidos em editais internos, para bolsistas, ou estabelecidos pelo/a professor/a orientador/a, para voluntários e/ou chamadas emitidas pela Coordenação de Pesquisa;

IX. Entregar relatório final de atividades em caso de substituição ou cancelamento das atividades no PIPCI antes do término da vigência do plano de trabalho/bolsa;

X. Apresentar resultados da pesquisa no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, conforme cronograma e chamadas emitidas pela Coordenação de Pesquisa, mesmo que tenha se desvinculado do PIPCI antes do término da vigência do plano de trabalho/bolsa;

XI. Fazer referência à condição de estudante do PIPCI em publicações e trabalhos apresentados, seja bolsista ou voluntário/a;

XII. Inserir os agradecimentos a agências de fomento e instituições desenvolvedoras nas publicações, resumos de congresso e demais atividades científicas;

XIII. Não ser indicado para assumir plano de trabalho/bolsa se foi substituído ou teve bolsa cancelada durante a vigência do respectivo edital.

§3º A concessão de bolsa ou indicação de estudantes voluntário/a de instituição de ensino superior parceira/conveniada está condicionada a realização de acordo de cooperação em pesquisa que contemple o intercâmbio de estudantes em programas de iniciação congêneres.

§4º O(A) estudante da graduação que esteja em estágio não-obrigatório ou que venha a obter estágio não-obrigatório e sem remuneração durante a vigência da bolsa poderá ser bolsista, desde que possua declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) Supervisor(a) do estágio e do(a) Orientador(a) da pesquisa atestando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa, com a devida comprovação da carga horária semanal destinada às atividades do estágio.

**Art. 18** Para estudantes indicados para cotas de bolsas para Ações Afirmativas é necessário que sejam cumpridos os aspectos dispostos na política de Ações Afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia vigente.

§1º Em cumprimento a exigências específicas das agências de fomento de financiadoras das cotas de bolsas, a Coordenação de Pesquisa, assessorada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, poderá requerer a instalação de Comissão de Verificação racial ou equivalentes.

**Art. 19** O(A) estudante de ensino médio, indicado(a) como bolsista para executar o plano de trabalho do projeto contemplado, deve atender, dentre outros, aos requisitos previstos, em edital, tais como:

- I - estar cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano do Ensino Médio ou Profissional nas escolas estaduais da rede pública localizadas nos municípios de abrangência dos territórios de atuação da UFSB, preferencialmente escolas da rede dos colégios universitários (CUNI);
- II - Apresentar rendimento acadêmico satisfatório, caracterizado por média geral igual ou superior a 6,0 e ausência de reprovação no período letivo anterior, além de frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);
- III - não possuir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa;
- IV - não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza, durante a condição de bolsista;
- V - possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado; e
- VI - apresentar relatório parcial e final das suas atividades como bolsista, impreterivelmente no prazo estipulado, além de apresentar sua produção no CIPCI

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA BOLSA**

**Art. 20** Os recursos orçamentários para as bolsas disponibilizadas nos editais poderão ser oriundos de recursos próprios da UFSB, de Fundações de Amparo à Pesquisa, de Agências de Fomento externa e/ou de outras fontes que viabilizem recursos para o PIPCI.

**Art. 21** As bolsas têm vigência de 12 (doze) meses, e estarão associadas a um único Plano de Trabalho, de execução individual.

§ 1º É vedado o compartilhamento do pagamento de uma bolsa entre estudantes.

§ 2º Excepcionalmente e, seguindo a disponibilidade orçamentária das agências de fomento e da UFSB, poderá haver alteração no período de vigência das bolsas.

§ 3º Os editais não devem prever renovação das cotas automática das cotas correspondentes aos planos de trabalho, devendo a continuidade do projeto ocorrer mediante nova submissão e aprovação.

§ 4º Não haverá pagamento retroativo referente a bolsas.

**Art. 22** A concessão de bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o/a bolsista e a UFSB ou entre o/a bolsista e as agências de fomento.

**Art. 23** Um/a bolsista não poderá usufruir de uma bolsa oferecida no presente edital e concomitantemente ter outra bolsa acadêmica, inclusive as Bolsa de Apoio à Permanência da UFSB, ter estágio remunerado ou emprego de qualquer natureza, à exceção de auxílios como os previstos da Programa de Apoio à Permanência Estudantil.

§ 1º É vedado o remanejamento ou permuta de bolsa vigentes e/ou implementadas para outros/as estudantes, inclusive entre programas distintos como extensão, iniciação à docência ou programas de auxílio à permanência.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 24** É vedada a permanência das atividades de orientação a docentes cedidos/as, afastamentos/as e/ou em gozo de licença, de qualquer natureza, por período superior a 60 dias durante a vigência do plano de trabalho/bolsa.

§ 1º A implementação de planos de trabalho/bolsas será permitida apenas a docentes em efetivo exercício no início da vigência do plano de trabalho/bolsa.

§ 2º Nos casos enquadrados neste *caput*, o/a docente deverá imediatamente indicar um/a docente lotado na mesma Unidade Acadêmica, e que atenda a todas os requisitos previstos neste regimento, para assumir as atividades de orientação até o término da vigência do plano de trabalho/bolsa.

§ 3º Nos casos em que o/a docente se abster em indicar um/a docente substituto/a, o plano de trabalho/bolsa será cancelado/a e a bolsa será remanejada para plano de trabalho executado por

estudante voluntário ou plano de trabalho classificado e que ainda não tenha sido contemplado no edital.

**Art. 25** É vedada a indicação ou permanência das atividades de orientação a estudante em afastamento/a período superior a 60 dias ou que tenham trancado a matrícula durante a vigência do plano de trabalho/bolsa.

§ 1º São razões que se enquadram no *caput* acima:

- a. Licenças Médicas;
- b. Mobilidade Acadêmica;
- c. Participação em exercício ou manobra em Órgão de Formação de Reserva, com a justificativa militar;
- d. Participação/ representação em atividade desportiva confederada;
- e. Quaisquer outras situações não previstas e devidamente comprovadas.

§ 2º Nos casos enquadrados neste *caput*, o/a orientador/a deverá notificar a CPAM-PIPCI para cancelamento ou substituição do estudante a quem foi atribuído plano de trabalho/bolsa.

§ 3º A permanência do pagamento de bolsas a estudantes afastados, que descumprirem o disposto neste *caput*, poderá implicar ressarcimento dos valores pagos e inadimplência do/a orientador/a e estudante.

**Art. 26** Nos casos de licença maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção o/a estudante deverá notificar a CPAM-PIPCI para prorrogação das atividades por até 180 dias consecutivos, conforme normativas das agências de fomento, com garantia do recebimento da bolsa durante o período adicional.

§ 1º O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 2º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 3º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no *caput* deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 4º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do *caput* deste artigo em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica, conforme regulamento da agência de fomento.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 27** Os pedidos de substituição de bolsista é prerrogativa exclusiva do orientador/a, podendo ser solicitada uma única vez para cada plano de trabalho/bolsa, em conformidade com as normas das agências de fomento e deste regimento.

§ 1º O/A estudante indicado a substituir o plano de trabalho deve atender integralmente aos requisitos do tipo/modalidade da cota de bolsa, incluindo as cotas destinadas a ações afirmativas, além de assumir todos os compromissos e as obrigações dispostas nesse Regimento.

§ 2º A substituição de bolsistas para planos de trabalho/bolsas financiadas por agências de fomento externas segue o prazo e determinações normativas das agências de fomento.

§ 3º A substituição de bolsistas para planos de trabalho/bolsas financiadas pela UFSB poderá ser realizada somente do segundo ao oitavo mês de vigência da bolsa, garantindo que o/a bolsista substituído/a permaneça vinculado ao PIPCI por, pelo menos, quatro meses.

§ 4º Cotas de bolsa em vacância por um período superior a 30 (trinta) dias, por falta de indicação de estudante pelo/a orientador/a, assim como o descumprimento de quaisquer dos requisitos e compromissos mencionados neste regimento, implicam cancelamento definitivo da cota atribuída ao plano de trabalho do/a docente e redistribuição desta cota para o próximo plano de trabalho classificado, ou para plano de trabalho executado por voluntário, conforme regras do edital.

**Art. 28** É vedada a substituição de bolsista quando o plano de trabalho tiver sido atribuído a estudante que integralizou o curso de graduação antes do término da vigência de 12 meses, com

exceção dos casos em que a antecipação da colação de grau estiver prevista pelos Conselhos Profissionais.

§ 1º Nos casos em que trata o *caput* deste artigo, a cota de bolsa atribuída a estudante que integralizar curso em período inferior a 12 meses de vigência do plano de trabalho será implementada para outro plano de trabalho ocioso e/ou para estudante voluntário designado para plano de trabalho aprovado em edital.

§ 2º O/A orientador/a que proceder com a indicação de estudante que integralizar o curso durante a vigência do plano de trabalho ficará inadimplente junto à PROPPG.

**Art. 29** O pedido de substituição deverá ser encaminhado à Seção de Pesquisa até o décimo dia do mês vigente, para garantir a tramitação dos procedimentos de pagamento no mês de competência da solicitação. Os pedidos encaminhados fora deste prazo serão tramitados para pagamento no mês de referência subsequente.

§ 1º Para fins de registro no sistema acadêmico, a manutenção do/a bolsista no PIPCI tem o mês como unidade de referência e as indicações e desligamentos serão registradas no SIGAA, respectivamente, no primeiro e último dia de cada mês.

## **CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO**

**Art. 30** O pedido de cancelamento de plano de trabalho/bolsa poderá ser solicitado pelo/a orientador, pelo/a estudante e/ou pelo Comitê Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CPAM-PIPCI) a qualquer tempo da vigência do plano de trabalho/bolsa.

§ 1º O/A docente orientador/a e/ou estudante poderá/ão solicitar cancelamento do plano de trabalho/bolsa a qualquer tempo e devem apresentar motivação para tal pedido.

§ 2º O Comitê Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CPAM-PIPCI) poderá solicitar a qualquer tempo o cancelamento de planos de trabalho/ bolsas se constatado rendimento acadêmico insatisfatório e/ou descumprimento deste Regimento.

§ 3º O pedido de cancelamento do plano de trabalho/bolsa poderá implicar restituição dos valores pagos nos casos de descumprimento das normas do PIPCI.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DE INICIAÇÃO A PESQUISA CRIAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 31** A apresentação dos resultados obtidos durante a execução do plano de trabalho é compromisso assumido pelo/a orientador/a e estudante, bolsista ou voluntário, como parte atividade integrante do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação.

**Art. 32** O acompanhamento do PIPCI será realizado por meio da entrega de relatórios e da participação no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação da UFSB.

§ 1º O/A estudante que for designado como substituto/a em plano de trabalho/bolsa será responsável pela elaboração dos relatórios e pela apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CIPCI).

§ 2º Nos casos em que os planos de pesquisa/bolsa foram cancelados, está mantida a obrigatoriedade da apresentação de relatório (parcial ou final) e da apresentação dos resultados no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CIPCI), que pode ser realizada pelo/a estudante ou pelo/a orientador/a.

**Art. 33** O estudante deverá apresentar um relatório parcial após 6 (seis) meses de vigência da pesquisa e um relatório final, ao término da vigência.

§ 1º Os relatórios apresentados deverão ser avaliados por pelo menos um membro do Comitê Institucional e poderão ser solicitados pareceres de Assessores *ad hoc*.

§ 2º A avaliação deverá ser realizada em formulário padronizado, segundo barema de Avaliação de Relatórios (Parcial/Final) dos PIPCI, definido pelo CPAM-UFSB.

§ 3º O resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (Aprovado, Aprovado com restrição ou Reprovado) acrescido de parecer dos Avaliadores.

§ 4º Os relatórios aprovados com restrição ou reprovados terão 30 dias para proceder com as readequações após emissão do parecer da avaliação. As alterações deverão ser encaminhados

para os respectivos estudantes e orientadores para serem reformulados pelos bolsistas/voluntários e reapresentados à CPAM-PIPICI.

**Art. 34** Caso o relatório técnico parcial não seja enviado, no modelo específico e/ou no prazo determinado, haverá a interrupção do pagamento da bolsa e/ou restituição dos valores correspondentes às bolsas ora pagas.

§ 1º O/A estudante e o/a orientador/a terão prazo de até 15 (quinze) dias corridos para o envio do relatório técnico parcial pendente que, em caso de descumprimento, implicará no cancelamento da cota de bolsa, que será implementada para outro plano de trabalho ocioso e/ou para estudante voluntário/a designado/a para plano de trabalho aprovado em edital.

§ 2º Satisfeitas as condições para reativação da bolsa após envio do relatório parcial, não serão feitos pagamentos retroativos.

§ 3º O/A estudante e o/a orientador/a deverão enviar o relatório técnico final até o término da vigência da bolsa. A não apresentação do relatório técnico final, no modelo específico e/ou no prazo determinado, implicará restituição dos valores correspondentes às bolsas pagas no interstício entre o relatório parcial e relatório final.

**Art. 35** O Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação (CIPCI) será realizado anualmente, atendendo às condições previstas em chamada específica e considerado:

I - os/as estudantes, bolsistas e voluntários/as, e seus orientadores/as devem, obrigatoriamente, apresentar a produção técnica/científica alcançada na execução dos projetos PIPCI, durante a vigência do ciclo;

II - os resumos dos trabalhos, com a descrição dos resultados/produtos alcançados, devem seguir as normas do expediente para publicação dos anais, conforme chamada do CPAM-PIPICI;

III - os trabalhos apresentados no evento serão avaliados pelo Comitê Institucional, membros do Comitê Externo e Assessores *ad hoc*, seguindo barema de Avaliação de Apresentação e do desempenho nos relatórios parcial e final, definidos pelo CPAM-PIPICI;

IV - os membros do Comitê externo, bolsistas produtividade do CNPq, devem indicar os premiados que cujas bolsas foram financiadas pelo CNPq;

V - as 3 (três) apresentações com maior avaliação em cada Grande Área do conhecimento receberão Menção Honrosa do evento;

VI - somente poderão concorrer ao Prêmio os estudantes que permanecerem, no mínimo, 6 (seis) meses vinculados ao projeto como bolsistas ou voluntários;

VII - o Comitê Institucional e membros do Comitê Externo participarão do evento e emitirão pareceres sobre os trabalhos apresentados, contribuindo para o processo de avaliação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFSB.

§1º As justificativas para a ausência à participação no CIPCI devem ser encaminhadas, conforme os prazos definidos na chamada do evento, à Coordenação de Pesquisa para serem apreciadas pelo CPAM-PIPCI, que se manifestará quanto ao deferimento.

§2º O/A estudante que tenha apresentado os resultados do Plano de Trabalho vinculado à cota de bolsa em eventos científicos/acadêmicos externos poderá ser dispensado/a da apresentação do CIPCI mediante autorização do CPAM-PIPCI.

### **CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 36** As certificação e/ou declaração do/a estudante e do/as orientadores serão emitidas exclusivamente pelo sistema de gestão acadêmica da UFSB ao término do ciclo do Programa de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação, que compreende a execução do plano de trabalho e apresentação dos resultados obtidos no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação.

§ 1º Fará jus à certificação o/a estudantes e orientador/a que cumprir integralmente as exigências durante a execução do plano de trabalho/bolsa, incluindo a apresentação no Congresso de Iniciação a Pesquisa, Criação e Inovação.

§ 2º Ao estudante que foi substituído/a ou teve o plano de trabalho/bolsa cancelados será emitida declaração sobre a participação no PIPCI, com informações sobre o período de vinculação.

### **CAPÍTULO XIV DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 37** O/A orientador/a será considerado inadimplente e ficará impedido/a de concorrer aos editais da PROPPG quando não cumprir as obrigações previstas neste regimento, nos editais e nos respectivos Termos de Outorga, ou quando descumprir este regimento.

§1º São circunstâncias que implicam inadimplência do/a orientador/a:

- I. Descumprir as obrigações e compromissos deste regimento e as que forem estabelecidas pelas agências de fomento;
- II. Negligenciar ou abster-se de comunicar à Coordenação de pesquisa sobre afastamentos funcionais superiores a 60 dias;
- III. Negligenciar ou abster-se de indicar orientador/a substituto/a à Coordenação de pesquisa quanto estiver afastado/a por período superior a 60 dias;
- IV. Manter atividades de orientação em situações que descumprem o disposto neste regimento;
- V. Indicar para participação no PIPCI estudante que integralizar o curso antes dos 12 meses de vigência do plano de trabalho/bolsa;
- VI. Cancelar os planos de trabalho/bolsas sem justa motivação, que será analisada pelo CPAM-PIPICI e poderá implicar ressarcimento dos valores das bolsas, com ônus compartilhado entre orientador/a e estudante;
- VII. Negligenciar ou abster-se em enviar, nos prazos e termos determinados, quaisquer documentação solicitadas pela Coordenação de Pesquisa e/ou CPAM-PIPICI, incluindo relatório (s), avaliação do PIPCI e materiais necessários à realização do CIPCI;
- VIII. Abster-se de reapresentar do relatório reformulado em conformidade com as orientações do CPAM-PIPICI implicará no impedimento da participação em novos Editais da PROPPG;
- IX. Abster-se em participar das avaliações demandas pela Coordenação de Pesquisa e/ou CPAM-PIPICI;
- X. Abster-se em participar CIPCI, sem justificativas validadas pelo CPAM-UFSB.

§2º A critério do/a professor/a-orientador/a poderá ser encaminhada comunicação à PROPPG e/ou CPAM-PIPICI para justificar descumprimento que trata o parágrafo anterior.

§3º A inadimplência acarretará impedimento de concorrer a Editais da PROPPG até a regularização de sua situação junto a essa Pró-Reitoria, e a suspensão por 12 meses consecutivos de sua participação em Editais PROPPG após a regularização/quitação de eventuais pendências.

§4º O/A docente inadimplente poderá ser acionado a restituir os valores de auxílios a pesquisas recebidos para a execução de planos de trabalhos, de forma atualizada, à fonte pagadora.

**Art. 38** O/A estudante, bolsista ou voluntário, será considerado inadimplente e ficará impedido/a de concorrer aos Editais dos Programas de Iniciação quando não cumprir as obrigações previstas neste regimento, nos editais e nos respectivos Termos de Outorga, ou quando descumprir este regimento sem justificativa.

§1º São circunstâncias que implicam inadimplência do/a estudante:

- I. Descumprir as obrigações e compromissos deste regimento e as que forem estabelecidas pelas agências de fomento;
- II. Abster-se de reapresentar do relatório reformulado em conformidade com as orientações do CPAM-PIPCI, o que implicará impedimento da participação em novos Editais da PROPPG;
- III. Negligenciar ou abster-se de comunicar à Coordenação de pesquisa sobre impedimentos à execução do plano de trabalho/bolsa;
- IV. Cancelar os planos de trabalho/bolsas sem justa motivação, que será analisada pelo CPAM-PIPCI e poderá implicar ressarcimento dos valores das bolsas, com ônus compartilhado entre orientador/a e estudante;
- V. Negligenciar ou abster-se em enviar, nos prazos e termos determinados, quaisquer documentação solicitadas pela Coordenação de Pesquisa e/ou CPAM-PIPCI, incluindo relatório (s), avaliação do PIPCI e materiais necessários à realização do CIPCI;
- VI. Abster-se em participar das avaliações demandas pela Coordenação de Pesquisa e/ou CPAM-PIPCI;
- VII. Abster-se em participar do CIPCI, sem justificativas validadas pelo CPAM-UFSB.

§1º Quando inadimplente, o estudante ficará impedido/a de pleitear participação no PIPCI até a regularização de sua situação, e permanecerá por 12 meses consecutivos impedido de participar do Programa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica após a regularização de pendência junto à PROPPG.

§2º O descumprimento dos prazos para envio do relatório implicará na suspensão do pagamento das bolsas no mês de referência e subsequente cancelamento.

§3º O/A bolsista inadimplente poderá ser acionado a restituir os valores das bolsas recebidos, de forma atualizada, à fonte pagadora.

## **CAPÍTULO XV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** As disposições deste Regimento são consonantes com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSB, Resolução UFSB nº 23/2019, demais normativas da UFSB, agências de fomento externas e legislação vigentes, e poderão ser revisadas, conforme conveniência e/ou avaliação das normativas estabelecidas.

**Art. 40** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e quando necessário serão submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e/ou ao Conselho Universitário.